

**Airton José fecha com Bobato e termina de enterrar esquerda em Foz do Iguaçu**

■ Páginas 6 e 7

# Tribuna Popular

**EXCLUSIVO**

Foz do Iguaçu, 30 de julho a 5 de agosto de 2024 | Edição 385 | Ano IX | R\$ 3,00

**SAIU NA VEJA**

**"QUANDO ESTAVA NA PETROBRAS,  
SÓ ME PREJUDICOU",  
DIZ BOLSONARO SOBRE O  
GENERAL SILVA E LUNA**



■ **Matéria da Revista Veja dessa semana, revela que Bolsonaro disse: "Ele, quando" estava na Petrobras, só me prejudicou. Ganhava um salário de 240 mil reais" por mês, dividendos, e aumentava a gasolina a cada dois, três dias"**

■ Páginas 4 e 5

**Zé Elias tenta calar imprensa, pede apreensão de jornal e leva invertida da justiça eleitoral**

■ Páginas 8 e 9

**PRETO NO BRANCO****"VOLTA PAULO"**

As eleições 2024 já estão aí. O maior cabo eleitoral do pré-candidato Paulo Mac Donald é o prefeito Chico Brasileiro. Ninguém aguenta mais as mentiras do prefeito Chico. Quem lembra da fala "Eu sei fazer, eu vou fazer". Na verdade não fez nada. A cidade tá tomada em buracos. Inoperância de Chico levou ao clamor popular "Volta Paulo".

**PRÉ-CANDIDATOS SONHADORES**

Tem pré-candidatos que já estão sonhando com o segundo turno das eleições. Será que ele combinou com os russos, ou melhor com os eleitores? O mais próximo que eles chegarão, será a talvez a de boca de urna.

**MALDADE DO ZAPP**

"O PSB junto com o PT, PV, PCdoB e PDT irão para o 2º turno em Foz, no dia que o Foz vencer o campeonato BRASILEIRO!". Maldade pura em cima do Arif.

**DUBIEDADE**

Eleitores estão se alfinetando sobre as teses de liminares. Quero ver qual das partes tem certeza e a maior convicção sobre a tal liminar... Até agora quem acusa não aposta é quem defende não aposta também.

**DIFERENÇA DE ELEITOS E NOMEADOS**

Prefeito é prefeito. Governador é governador. Eleitos no voto!!! Secretários de Estado são secretários, são meramente escolhidos. Então dizer que secretários transferem votos... Isso é uma piada.

**APENAS JOGO DE INTERESSE**

Se o 4 estrelas engana o eleitor junto com o "Mito"... Logo o "Mito" engana o povo junto com o 4 estrelas.

**MAIS UMA DE NAPOLEÃO BONAPARTE**

"A melhor maneira de manter sua palavra é nunca dá-la". Como tem pré-candidatos mentirosos nessa cidade?

**LISTA NEGRA**

O grupo de WhatsApp Contra Ponto - Eleições, através dos nobres doutores, já começaram a anotar os "traíras da eleição 2024". Aqueles que fazem promessas e não cumprem. Segundo relatos serão lembrados posteriori.

**PUXA SACO ELEITORAL**

Alguns denominados "puxa saco eleitoral" estão deslumbrados com os possíveis cargos comissionados e estão deixando de lado a essência partidária.

**NO FUNDO DO POÇO**

Hoje faltam lugares em creches, onde famílias com suas crianças esperam meses ou anos para conseguir uma vaga; Na saúde conseguir uma cirurgia demora meses ou até anos; Na segurança, os roubos em comércios, residências e furtos de veículos não param de crescer. Por fim uma cidade turística vendo-se a cada dia mais andarilhos nas ruas. Tudo isso é um reflexo de um péssimo prefeito.

**Tribuna Popular**

*Jornalismo sem censura*

É uma publicação da Tribuna - MEI  
CNPJ 37.189.127/0001-00  
Telefone (45) 3029-4999 - Foz do Iguaçu / PR  
jtribunapopular@bol.com.br

**REDAÇÃO**

**Diretor:** Enrique Alliana

**Jornalista Responsável:**  
Enrique Alliana - MTB: 0010793/PR

**COMERCIAL**

Claudete Desbezel  
Impressão: Grafinoorte Gráfica

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não representam a opinião do jornal

# "Quando estava na Petrobras, só me prejudicou", diz Bolsonaro sobre o General Silva e Luna

*Em matéria da Revista Veja dessa semana, Bolsonaro diz: "Ele, quando estava na Petrobras, só me prejudicou. Ganhava um salário de 240 mil reais por mês, dividendos, e aumentava a gasolina a cada dois, três dias"*

Da Redação

Foto: reprodução

O jogo ficou pesado para o pré-candidato General Silva e Luna que se aventura em disputa para a prefeitura de Foz do Iguaçu, mesmo não sendo considerado da cidade. Transferiu o título de eleitor para o Município com o único objetivo de se candidatar. Nesse oportunismo paraquedista, filiou-se ao PL local, partido de Jair Bolsonaro. Entretanto, a Revista Veja dessa semana trouxe duas reportagens sobre a situação, incluindo uma declaração em que o ex-presidente detona Luna.

Conforme relatado na matéria, quando consultado por interlocutores aliados sobre apoio ao General, Bolsonaro reagiu e afirmou: "Esse aí, não! Ele, quando estava na Petrobras, só me prejudicou. Ga-



nhava um salário de 240 mil reais por mês, dividendos, e aumentava a gasolina a cada

dois, três dias". Uma grande parcela dos bolsonaristas aponta o General como um

dos culpados da derrota de Bolsonaro nas eleições presidenciais, pois em menos de um

ano, Luna ficou na Presidência da Petrobras e os reajustes no preço dos combustíveis foram constantes.

O general foi demitido da estatal em março de 2022 e na época Bolsonaro justificou a mudança de comando dizendo que a empresa precisava de um gestor "mais profissional". Reclamou que a cobrança sobre o aumento dos combustíveis recaía sobre ele e alegou que não apitava nada nessa área. "O que eu falei para vocês aqui, era para a Petrobras estar falando. Fica no meu colo. Tudo cai no meu colo na questão da Petrobras. Eu não apito nada e cai no meu colo", esbravejou Bolsonaro após dizer que "um dos motivos principais (da demissão de Luna) é alguém mais profissional lá dentro para poder dar transparência. A Petrobras não usa seu marketing, ela não fala".

No período de Silva e Luna, com uma elevação de 46% só no preço da gasolina, Bolsonaro declarou que "a Petrobras cometeu um crime contra a população". Com um plano pessoal de cair de paraquedas na cidade e ser candidato, agora o General quer o apoio do ex-presidente. Outro fator que está pesando contra ele é o fato de não ter ajudado Bolsonaro na campanha de presidente numa demonstração de mágoa e ingratidão.

A reportagem da Revista Veja revela bastidores das conversas da cúpula do PL e PP em que, Bolsonaro vetou, de cara o nome de Silva e Luna e depois o PL de Foz acolheu o general em seus quadros criando um grande embaraço para o ex-presidente.

ASSUNTOS EM DESTAQUE: Últimas notícias | Olimpíada de Paris | Guerra Israel-Hamas | Radar | Radar Econômico | Direto de Brasília | Eleições

MENU **veja** ENTRAR ASSINE BUSCAR Q

VEJA NEGÓCIOS VEJA+ RADAR RADAR ECONÔMICO POLÍTICA SAÚDE MUNDO CULTURA AGENDA VERDE

Brasil

## Mudança de rumo de Bolsonaro causa confusão em eleição no Paraná

Em Foz do Iguaçu, o ex-presidente da República decide apoiar general que ele teria rejeitado no início do ano

Por Hugo Marques  
28 jul 2024, 21h57



O ex-presidente da República Jair Bolsonaro - (Cristóbal Herrera/EFE)

Apresentado por Shopee

A hora e a vez do empreendedorismo brasileiro

No início do ano, **Jair Bolsonaro** foi consultado pelos caciques do PL e do PP do Paraná sobre quem ele apoiaria nas eleições das principais cidades do Estado. Em Foz do Iguaçu, onde o ex-presidente teve o dobro dos votos de Lula em 2022, o nome apresentado pelos aliados tinha sido o do ex-ministro da Defesa, general Joaquim Silva e Luna. "Esse aí, não", teria dito Bolsonaro, conforme relato do deputado Nelson Vermelho (PL-PR), que participou da reunião com ele em Brasília.

**UMA GRANDE PARCELA DOS BOLSONARISTAS APONTA O GENERAL COMO UM DOS CULPADOS DA DERROTA DE BOLSONARO NAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS, POIS EM MENOS DE UM ANO, LUNA FICOU NA PRESIDÊNCIA DA PETROBRAS E OS REAJUSTES NO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS FORAM CONSTANTES**

# Polícia Federal investiga as escutas clandestinas em telefones do pré-candidato Paulo Mac Donald

**Caso é assunto da Revista Veja dessa semana: "Não queremos acusar ninguém até que tudo seja devidamente investigado", disse Paulo Mac Donald**

## Da redação

Foto: Reprodução

Quem está por trás do esquema de escutas clandestinas nos telefones do pré-candidato a prefeito Paulo Mac Donald? É isso que a Polícia Federal vai descobrir a partir do pedido de investigação do caso que teve repercussão nacional. A Revista Veja dessa semana traz uma extensa reportagem sobre o assunto. Uma empresa especializada em contraespionagem descobriu o grampo e o relatório já está com a Polícia Federal.

A reportagem da Veja relata que assuntos tratados internamente pelo ex-prefeito Paulo com número reduzido de assessores começaram a aparecer em outros grupos políticos. Com conversas ainda mais restritas, da mesma forma chegavam para terceiros. Ruídos nos telefones aumentaram as suspeitas de escutas clandestinas. Foi então que uma empresa especializada foi contratada.

"O empresário Paulo Mac Donald, pré-candidato do PP, afirma que suas ligações telefônicas foram interceptadas e suas mensagens em aplicativos, acessadas - tudo de forma clandestina e com objetivos políticos", consta na reportagem da Veja. "Na semana passada, recebeu a confirmação: seus celulares haviam sido grampeados. O laudo técnico apontando a violação foi enviado à Polícia

ASSUNTOS EM DESTAQUE: Últimas notícias Olimpíada de Paris Guerra Israel-Hamas Radar Radar Econômico Direto de Brasília Revista

MENU **veja** ENTRAR ASSINE BUSCAR

VEJA NEGÓCIOS VEJA+ RADAR RADAR ECONÔMICO POLÍTICA SAÚDE MUNDO CULTURA AGENDA VERDE

Política

## Acusações marcam duelo de bolsonaristas em campanha em Foz do Iguaçu

Disputa se transformou em caso de polícia com interceptações telefônicas ilegais e briga entre os candidatos favoritos. Ambos são aliados do ex-presidente

Por Hugo Marques  
27 Jul 2024, 08h00

Presentado por Shopee

A hora e a vez do

O FAVORITO - Paulo Mac Donald, do PP, líder nas pesquisas, o ex-prefeito diz que foi alvo de bisbilhotagem clandestina (//Divulgação)

A campanha eleitoral para a prefeitura de Foz do Iguaçu ainda nem começou oficialmente e já se transformou num caso de polícia envolvendo os dois principais postulantes ao cargo. O empresário Paulo Mac Donald, candidato do PP, afirma que suas ligações telefônicas foram interceptadas e suas mensagens em aplicativos, acessadas — tudo de forma clandestina e com objetivos políticos. Ele conta que, no início do mês passado, percebeu que informações restritas a um pequeno grupo de assessores estavam chegando ao conhecimento dos adversários. Na tentativa de identificar a origem de

Federal, acompanhado de um pedido de abertura de inquérito para identificar os responsáveis", diz o texto.

Paulo declarou a Veja que: "Não queremos acusar ninguém até que tudo seja devidamente investigado". Entretanto, a reportagem cita que entre apoiadores de Mac Donald há quem levante suspeitas a adversários, citando que entre os emissários de conversas

estariam pessoas ligadas ao General Silva e Luna, também pré-candidato. "O general,

## UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRAESPIONAGEM DESCOBRIU O GRAMPO E O RELATÓRIO JÁ ESTÁ COM A POLÍCIA FEDERAL

claro, seria o principal interessado em violar os telefones do nosso pré-candidato. Não vejo quem mais poderia

se beneficiar disso", diz o deputado federal Vermelho, na reportagem da Veja.

A matéria aponta que ao deixar a Petrobras, em março de 2022, Silva e Luna montou uma empresa que, entre outras atividades, vende serviços de segurança privada e vigilância. Isso não quer dizer nada, mas tem ajudado a alimentar as intrigas. Em sua defesa, o general respondeu à revista: "Não tenho

nada a ver com isso. Tenho 54 anos de vida pública e zero de problema".

## Disputa eleitoral

A reportagem da Veja traz o título: "Acusações marcam duelo de bolsonaristas em campanha em Foz do Iguaçu". Revela que de início o nome do general Silva e Luna foi vetado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro. "Ele, quando estava na Petrobras, só me prejudicou. Ganhava um salário de 240?000 reais por mês, dividendos, e aumentava a gasolina a cada dois, três dias", teria dito Bolsonaro, segundo relato do deputado Vermelho, que também participou da reunião.

Por fim, segundo a Revista, num acordo que envolveu também o Governador Ratinho Junior, o general foi para o PL, partido de Bolsonaro, com o propósito de disputar as eleições em que, no momento, as pesquisas apontam uma larga vantagem para Paulo Mac Donald. Vale lembra que Paulo atuou na campanha presidencial em favor de Bolsonaro. "Eu apoiei o Bolsonaro na campanha dele, apoiei a eleição dele de graça, gravei vídeo, pedi voto e tudo", disse Mac na reportagem da Veja.

O tal acordo para esquentar Silva e Luna colocou o ex-presidente numa situação delicada, dividido entre dois apoiadores, aguardado em dois palanques.

# Convenção na sexta-feira deve oficializar a candidatura de Paulo Mac Donald a prefeito

*Evento do Progressistas será no dia 2 de agosto, às 19h, no Hotel Recanto Cataratas Resort, na Avenida Costa e Silva, 3550*

Da Redação

Foto: Reprodução

Na próxima sexta-feira, 2 de agosto, às 19h, o Partido Progressistas realizará a convenção municipal, quando deverá oficializar o nome de Paulo Mac Donald como candidato a prefeito de Foz do Iguaçu. Na oportunidade, também serão escolhidos os candidatos a vereadores na chapa proporcional. O evento será no Hotel Recanto Cataratas Resort, localizado na Avenida Costa e Silva, 3550. Com a experiência de dois mandatos considerado por muitos o melhor prefeito da história da cidade, Paulo chega determinado a recolocar o município nos trilhos com um projeto de reconstrução. "A convenção do partido será a sagração da chapa que sairá prefeito, vice e candidatos a vereador do nosso grupo. Convido os



amigos e os apoiadores a comparecerem!", conclamou. O evento é aberto ao público em geral.

O presidente do Progres-

sistas, deputado Matheus Vermelho, ressaltou a importância da convenção e a mobilização de todos. "Este é um momento muito impor-

tante para nós, principalmente para o nosso Partido Progressistas junto ao Paulo Mac Donald. Ele possui uma vasta experiência na área política e conhece muito bem nossa cidade e as necessidades da população. Além disso, estamos com uma chapa bem sólida de pré-candidatos a vereador. Quero aqui parabenizar a todos e dizer que podem contar comigo nesta luta que iniciamos em prol da nossa cidade!", disse Matheus.

A presidente do partido no Paraná, Deputada Estadual Maria Victoria, também reforça o apoio: "Mac Donald é o gestor que Foz do

Iguaçu precisa. Reúne competência, conhecimento e cuidado com quem mais necessita. Estamos confiantes que será uma jornada vitoriosa!"

A organização da convenção trabalha numa mobilização para uma grande participação popular, refletindo o grande carinho com que Paulo vem sendo recebido em todos os cantos da cidade. Com uma pré-campanha muito engajada, a aliança da reconstrução já possui cinco partidos: PROGRESSISTAS, PODEMOS, AVANTE, AGIR e MOBILIZA, podendo se estender a outros até a data da convenção.

## UMA HISTÓRIA EM FOZ DO IGUAÇU

Residente e atuante na cidade há mais de 50 anos, Paulo Mac Donald segue escrevendo uma história política e empresarial muito bem sucedida. Vereador Constituinte em Foz de 1989 a 1992, foi vice-prefeito em 1996. Foi eleito prefeito de Foz em 2004 e reeleito em 2008, deixando um legado em setores fundamentais, colocando Foz como referência nacional com a melhor educação do país e uma revolução na saúde, incluindo a cons-

trução do Hospital Municipal Padre Germano Lauck e uma reformulação de toda a rede.

### Sobre a Convenção:

Data: 02 de agosto de 2024 (sexta-feira)

Horário: 19h

Local: Recanto Cataratas Thermas Resort & Convention -

Avenida Costa e Silva, 3.550

**EVENTO ABERTO AO PÚBLICO**

# Airton José fecha com Bobato e termina de enterrar esquerda em Foz do Iguaçu

**"Não vamos somente apoiar, vamos participar efetivamente da campanha do Airton", diz carrasco do servidor de Chico Brasileiro na Prefeitura**

Da redação

Foto: Reprodução

A candidatura de esquerda em Foz do Iguaçu rumo à Administração Municipal caminha para ser encabeçada pelo jornalista e apresentador Airton José. Filiado ao PSB, o pré-candidato a prefeito busca repetir na cidade a mesma frente formada em Curitiba, que conta com apoio da Federação Brasil da Esperança (PT, PV e PCdoB), mais o PDT.

"Nós estamos terminando a nossa primeira reunião com este grupo que está dedicado a construir um plano de governo integrado. Uma honra enorme ser pré-candidato a prefeito pelo PSB, mas, principalmente, poder contar com esses talentos", divulgou Airton José em suas redes sociais na última quarta-feira (24).

Entre os "talentos" mencionados pelo pré-candidato, destaque para o petista atual secretário de Turismo, André Alliana, e ainda o ex-líder de Governo de Chico Brasileiro no Legislativo, vereador Kalito Soeckl.

Braço direito de Chico Brasileiro na Prefeitura desde seu primeiro ano de Governo, em 2017, Nilton Bobato aparece em destaque no vídeo divulgado por Airton José. Reconhecido na cidade como "Carrasco do Servidor", pois o ex-professor tem sua marca registrada no fracassado governo Chico Brasileiro. Não é para menos. Além de vice-prefeito, Bobato foi também secretário de Saúde, secretário de Administração, secretário de Transparência e Governança, além de coordenador do processo de transição para a federalização do Hospital Municipal.

## UNIÃO

Um dia antes do início da ela-

boração do Plano de Governo esquerdista, na terça-feira (23), Airton e Bobato tornaram público a celebração do acordo que selou o compromisso entre os dois. "A caminhada nos fortaleceu. Chegou a hora de unir forças. Gratidão Nilton Bobato e Executiva do PV/Foz", compartilharam.

Ocupante de cargos políticos há 21 anos, vale lembrar que, após a eleição do presidente Lula em 2022, Bobato, que já foi do PCdoB, migrou do MDB para o PT. Escorraçado pela militância petista local, o homem de confiança do atual prefeito usou a máquina da Prefeitura para barganhar com Itaipu e conseguir tomar o PV de assalto em busca de viabilizar seu nome na disputa. O desgaste foi tão grande que Bobato precisou abrir mão também pelo PV, e, agora, luta para ser ao menos vice.

Em comunicado enviado à imprensa, o agora ex-pré-candidato a prefeito garantiu que estará presente na campanha de Airton. "Não vamos somente apoiar, vamos participar efetivamente da campanha do Airton e atuar no sentido de garantir a unidade do nosso campo político em torno do melhor projeto pra Foz do Iguaçu. Unidos podemos garantir a construção da Foz do Iguaçu sustentável, inclusiva, solidária, justa e desenvolvida", prometeu o político.

Para Dilto Vitorassi, principal opositor de Bobato dentro da esquerda em Foz, o apoio do ex-comunista à Airton José representa o fim da esquerda nas eleições municipais. "Missão cumprida. Colocar 75% de rejeição da Administração Pública. Parabéns, Bobato. Muito bem feita a tarefa. Agora já acredito, vai dar Paulo no primeiro turno", ironizou.



# Junto do "Carrasco do Servidor", Airton José traz defensor de Chico Brasileiro na Câmara

Da Redação

Foto: Reprodução

Presente à reunião que deu início à construção do Plano de Governo da esquerda capitaneado por Airton José, o ex-líder de Governo de Chico Brasileiro na Câmara Municipal, vereador Kalito Stoeckl, também recebeu des-

taque nas imagens compartilhadas.

Apresentado como pré-candidato a prefeito pelo PDT para barganhar cargos até o dia da convenção e em seguida abrir mão da cabeça de chapa, Kalito está encrocado com sua reeleição para vereador graças à sua atuação junto à CPI do Transporte Coletivo, que deverá explodir

durante o período eleitoral.

Suspeito de participar do esquema de favorecimento para contratação da empresa Visac em Foz, Kalito se esforça para desviar o foco das investigações no Legislativo enquanto se apresenta como nome viável para o desenvolvimento da cidade. Quem conhece, não compra.



## "Carrasco do servidor" foi termo cunhado por Marcelo Arruda para o ex-comunista

Tribuna Popular 28 de junho a 5 de julho de 2022 3

POLÍTICA

**QUINTA COLUNA**

### "Bobato se transformou no carrasco do servidor público", diz sindicalista

Servidor Marcelo Arruda recorda os tempos em que Nilton Bobato defendia os servidores públicos e hoje se volta contra eles

Enrique Allana / Jornalista  
Foto: Reprodução

O secretário de Administração, Nilton Bobato, não é mais reconhecido como defensor dos servidores públicos. Lideranças sindicais começaram a se manifestar contrário às ações de Bobato como secretário de uma das pastas mais importantes da Prefeitura.

Uma das manifestações mais contundentes divulgadas nesta semana partiu do servidor público (GM) e dirigente sindical, Marcelo Arruda, que no passado, esteve ao lado de Bobato na vanguarda das lutas pelos direitos do servidor.

"Eu não conheço mais o Bobato. Era uma pessoa admirada e servia como exemplo. Pertencia ao PCdB, era da esquerda autêntica e chegou a escrever alguns livros interessantes sobre essa ideologia importante", destacou Marcelo Arruda em sua postagem.

Arruda lembra que Bobato era respeitado entre os servidores e o pessoal da esquerda. "Suas pregações, seus ensinamentos, seus escritos eram venerados e divulgados por centenas de pessoas que defendiam essa ideologia. Hoje não entendem o que está se passando com o Bobato".

"Nos parece que ele passou para o outro lado, que não tem mais aquela alegoria da caverna, do Platão. Temos a impressão de que ele pulou do outro lado do muro. Isso é triste e lamentável", frisa Marcelo Arruda.

**Traição do servidor**

O sindicalista disse que esteve com Nilton Bobato diversas vezes para tratar da questão dos retroativos, direitos inalienáveis do servidor. "Falamos para ele que o servidor não tem condições de arcar com a defasagem salarial porque paga juros de luz, de água, de prestações, mas o Bobato se faz de surdo e não atende nossas reivindicações", destaca Arruda.

O servidor, que também pertence aos quadros da Guarda Municipal, diz que a maioria dos servidores foi às ruas defender as propostas durante a eleição por acreditar que seria o governo voltado aos servidores. "Foi a maior decepção e isso não fala por

min, mas pela maioria dos servidores que estão insatisfeitos e revoltados. Nos sentimos enganados".

Marcelo Arruda recorda que durante outros governos, como o de Reni Pereira, o então vereador Nilton Bobato "sempre esteve na linha de frente, brigando pelos direitos dos servidores, fazia discursos na Câmara, defendia a classe nas audiências públicas, enfim, era um guerreiro e que agora nega tudo o que fez e defendeu".

O sindicalista recorda também as lutas em prol de uma saúde melhor para a população "quando Bobato era o principal defensor, mas de uma hora para outra ele esquece o passado e deixa correr como se nada estivesse acontecendo".

"Nos vemos - lamenta Marcelo Arruda - servidores sendo transferidos ao bel prazer, sendo que Bobato poderia evitar como secretário de Administração, mas ele fica encastelado na Prefeitura, as conversas não evoluem, entram por um ouvido e saem pelo outro. Na verdade, temos a impressão que ele virou o carrasco do servidor".

**Uma das manifestações mais contundentes divulgadas nesta semana partiu do servidor público (GM) e dirigente sindical, Marcelo Arruda, que no passado, esteve ao lado de Bobato na vanguarda das lutas pelos direitos do servidor**

Marcelo Arruda está desentancado com as atitudes de Bobato

**SISMUFI**  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FOZ DE IGUAÇU

1 - Férias 3 - M.S ACS  
2 - Plano de Saúde 4 - Banco de Horas

**MARCELO ARRUDA**  
DIRETOR SINDICAL - SISMUFI

O dirigente do SISMUFI Marcelo Arruda definiu em vida o ex-comunista Nilton Bobato como "carrasco do servidor" em Foz do Iguaçu. Assassinado em 9 de julho de 2022 por um bolsonarista em sua festa de aniversário, Marcelo foi um dos principais críticos de Bobato diante da mudança de postura que o político adotou após ocupar o poder na Prefeitura Municipal.

"Eu não conheço mais o Bobato. Era uma pessoa admirada e servia como exemplo. Pertencia ao PCdB, era da esquerda autêntica e chegou a escrever alguns livros in-

teressantes sobre essa ideologia importante", destacou Marcelo Arruda cerca de um mês antes de ser assassinado.

Sobre Bobato, Marcelo disse à época: "Suas pregações, seus ensinamentos, seus

**MARCELO DISSE À ÉPOCA: "SUAS PREGAÇÕES, SEUS ENSINAMENTOS, SEUS ESCRITOS ERAM VENERADOS E DIVULGADOS POR CENTENAS DE PESSOAS QUE DEFENDIAM ESSA IDEOLOGIA. HOJE NÃO ENTENDEM O QUE ESTÁ SE PASSANDO COM ELE**

escritos eram venerados e divulgados por centenas de pessoas que defendiam essa ideologia. Hoje não entendem o que está se passando com ele. "Nos

parece que passou para o outro lado, que não tem mais aquela alegoria da caverna, do Platão. Temos a impressão de que ele pulou do outro lado do muro. Isso é triste e lamentável", criticou Marcelo Arruda.

Em reportagem publicada pelo Tribuna Popular, Marcelo Arruda recordou que durante outros governos, como o de Reni Pereira, o então vereador Nilton Bobato "sempre esteve na linha de frente, brigando pelos direitos dos servidores. Mas de uma hora para outra ele esqueceu o passado. Fica encastelado na Prefeitura, as conversas não evoluem, entram por um ouvido e saem pelo outro. Na verdade, temos a impressão que ele virou o carrasco do servidor", resumiu.

# Zé Elias tenta calar imprensa, pede apreensão de jornal e leva invertida da justiça eleitoral

**Juíza eleitoral negou pedido e afirmou que "a proibição de veiculação do Tribuna Popular, na forma pleiteada, se mostra inadmissível, eis que caracterizaria odiosa censura prévia"**

Da redação

Foto: Reprodução

O período oficial de campanha ainda nem começou e o pretense candidato Zé Elias saiu atirando numa tentativa de calar a imprensa. Ele entrou com representação contra o Tribuna Popular e liminarmente requereu direito de resposta e apreensão do jornal e levou uma invertida da Justiça Eleitoral. A juíza Claudia de Campos Mello Cestarolli negou a liminar concluindo que o pedido não merece acolhimento. Dentre outras assertivas, a magistrada destacou que "a proibição de veiculação do periódico Tribuna Popular, na forma pleiteada, se mostra inadmissível, eis que caracterizaria odiosa censura prévia".

Na decisão, a juíza contextualizou: Alega a parte autora, em apertada síntese, que o Tribuna Popular veiculou em seu periódico notícia inverídica e ofensiva. "Finaliza por requerer, liminarmente que: A determinação da imediata suspensão do jornal eletrônico das redes sociais (Facebook, Instagram e outros); Busca e apreensão dos jornais impressos; Concessão do direito de resposta com matéria do mesmo tamanho da veiculação na próxima edição".

Claudia de Campos Mello Cestarolli decidiu: "O pedido liminar não merece acolhimento. Tendo por base tal quadro normativo, em especial o direito constitucional à liberdade de expressão e cri-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
JUÍZO DA 147ª ZONA ELEITORAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR

DIREITO DE RESPOSTA (13825) Nº 0000155-70.2024.6.00047

REQUERENTE: Jose Elias Castro Gomes

ADVOGADO REQUERENTE: Wellington Eduardo Ludke OAB PR36906 e Gustavo Rogge Brajak OAB PR60389

REQUERIDO: Enrique Alliana (Nome Fantasia Tribuna Popular) e Enrique Alliana

**DECISÃO**

- Trata-se de direito de resposta com pedido de tutela de urgência.
- Alega a parte autora, em apertada síntese, que o réu, empresa **Enrique Alliana**, CNPJ 37.189.127/0001-00 (nome Fantasia **Tribuna Popular**) veiculou em seu periódico notícia inverídica e ofensiva.
- Finaliza por requerer, liminarmente que:
  - A determinação da imediata suspensão do jornal eletrônico das redes sociais (Facebook, Instagram e outros);
  - Busca e apreensão dos jornais impressos;
  - Concessão do direito de resposta com matéria do mesmo tamanho da veiculação na próxima edição.
- O pedido liminar não merece acolhimento.
- Tendo por base tal quadro normativo, em especial o direito constitucional à liberdade de expressão e crítica, verifica-se a remoção de conteúdo divulgado na internet bem como, o exercício do direito de resposta por meio de decisão judicial, deve se restringir aos casos de flagrante violação de direitos constitucionais e da legislação eleitoral.
- Dito isso, verifica-se, em juízo de cognição sumária, a inexistência de qualquer afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica que justifique a concessão de direito de resposta *inaudita alter pars*, ainda mais diante da irreversibilidade da pretensão.

**7. ELEIÇÕES 2010. PROPAGANDA ELEITORAL HORÁRIO ELEITORAL**

Este documento foi gerado pelo usuário 103.\*\*\*-52 em 26/07/2024 15:05:08  
Número do documento: 24072914574291200000115497410  
<https://pje.trf4.jus.br/44399/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?v=34072914574291200000115497410>  
Assinado eletronicamente por: CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI - 29072024 14:57:43

Num. 122583636 - Pág. 1

tica, verifica-se a remoção de conteúdo divulgado na internet bem como, o exercício do direito de resposta por meio de decisão judicial, deve se restringir aos casos de flagrante violação de direitos constitucionais e da legislação eleitoral".

E prossegue: "Dito isso, verifica-se, em juízo de cognição sumária, a inexistência de qualquer afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica que justifi-

que a concessão de direito de resposta *inaudita alter pars*, ainda mais diante da irreversibilidade da pretensão".

Em seguida faz alusão aos enunciados da lei eleitoral, jurisprudência e os dispositivos que tratam do assunto para, em seguida, deliberar: "Inferre-se, que não se verifica, em juízo de cognição sumária, a veiculação de notícia sabidamente inverídica, perceptível de plano e que não demanda investigação dos fatos. Ou-

**GRATUITO, FATO SABIDAMENTE INVERÍDICO. 1. A mensagem, para ser qualificada como sabidamente inverídica, deve conter verdade flagrante que não apresente/controvérsias. 2. Não é possível transformar o pedido de resposta em processo investigatório com intuito de comprovar a veracidade das versões controversas sustentadas pelas partes. 3. Pedido de resposta julgado improcedente. (TSE - Representação nº 367516, Acórdão de 26/10/2010, Relator (a) Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 26/10/2010 - grifei).**

- Inferre-se, que não se verifica-se, em juízo de cognição sumária, a veiculação de notícia sabidamente inverídica, perceptível de plano e que não demanda investigação dos fatos.
- Outrossim, de um primeiro momento visualiza-se como possível matéria jornalística divulgando, aparentemente, falas ocorridas durante a sessão na câmara dos Vereadores durante CPI, e não opinião pessoal da ré, razão pela qual incabível a tutela *inaudita alter pars*.
- Por fim, cumpre destacar que a proibição de veiculação do periódico da ré Tribuna Popular, na forma pleiteada na inicial, se mostra inadmissível, eis que caracterizaria odiosa censura prévia.
- De mais a mais, não constam na exordial links da divulgação da matéria em redes sociais. O deferimento da proibição de circulação do jornal eletrônico em redes sociais pelo poder judiciário, além de configurar censura prévia à atividade jornalística, impede o trânsito de ideias e debates de interesse da comunidade local.
- Não obstante, isto não impede o controle posterior, pelo judiciário, de eventuais excessos na veiculação de matérias que violem a legislação eleitoral.
- Isto posto, **INDEFIRO** o pedido de tutela de urgência.
- No mais, nos termos do art. 58, § 2.º, da Lei n.º 9.504/1997, notifiquem-se os representados, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentarem resposta no prazo de 1 (um) dia.
- Após, ao MPE.
- Int. e dil. necessárias.

Foz do Iguaçu, data da assinatura digital.  
**CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI**  
Juíza Eleitoral

Este documento foi gerado pelo usuário 103.\*\*\*-52 em 26/07/2024 15:05:08  
Número do documento: 24072914574291200000115497410  
<https://pje.trf4.jus.br/44399/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?v=34072914574291200000115497410>  
Assinado eletronicamente por: CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI - 29072024 14:57:43

Num. 122583636 - Pág. 2

trossim, de um primeiro momento visualiza-se como possível matéria jornalística divulgando, aparentemente, falas ocorridas durante a sessão na Câmara dos Vereadores durante CPI, e não opinião pessoal da ré, razão pela qual incabível a tutela *inaudita alter pars*".

Afirma que "por fim, cumpre destacar que a proibição de veiculação do periódico da ré Tribuna Popular, na forma pleiteada na inicial, se mostra

inadmissível, eis que caracterizaria odiosa censura prévia. De mais a mais, não constam na exordial links da divulgação da matéria em redes sociais. O deferimento da proibição de circulação do jornal eletrônico em redes sociais pelo poder judiciário, além de configurar censura prévia à atividade jornalística, impede o trânsito de ideias e debates de interesse da comunidade local. Isto posto, **INDEFIRO** o pedido de tutela de urgência".

# O que deixou o Zé Elias tão desnorteado?

*Veja o que o Tribuna Popular divulgou e causou tanto transtorno para o ex-secretário do prefeito Chico Brasileiro*

Da redação

Foto: Reprodução

O empresário Zé Elias, ex-secretário de Governança e Transparência do prefeito Chico Brasileiro, apesar de anunciar-se como escolhido em convenção, ainda figura como pré-candidato vez que não se tem notícias da apresentação do pedido de registro de candidatura na justiça eleitoral. Ele ficou transtornado com as notícias veiculadas na edição anterior do Tribuna Popular em que o jornal apenas relatou os acontecimentos. É fato que Zé comandou o processo que resultou no rompimento de contrato do transporte coletivo e consequentemente na instalação da empresa Santa Clara no sistema.

Durante oitiva da CPI do Transporte Coletivo que se desenrola na Câmara Municipal, no depoimento do sindicalista Dilto Vitorassi, o ex-secretário foi citado como "muito burro" e que "sequer sabe fazer contas". As reportagens apontam também que segundo o depoente, após não



emplacar empresa de sua preferência no sistema de transporte, Zé Elias pediu exoneração no Governo Chico.

Vitorassi relatou que Zé Elias chegou a fazer viagens e articulações para que a em-

presa Fenix vencesse o certame. O ex-secretário foi derrotada pelo grupo que defendeu a Visac (Viação Santa Clara). Vale lembrar que o Consórcio Sorriso entrou na justiça contra a quebra de contra-

to comandada por Zé Elias o que resultou em condenação ao Município para pagar uma indenização de aproximadamente R\$ 80 milhões.

Na representação, Zé Elias que foi secretário de Chi-

co Brasileiro entre 15/01/2021 e 07/03/2022, tenta induzir o Judiciário atribuindo ao Tribunal Popular as acusações e revelações, em verdade, feitas pelo depoente na CPI e não pelo jornal.

## Zé Elias faz acusações contra o seu ex-chefe, o prefeito Chico

Em sua defesa, Zé Elias fez constar no processo impetrado na Justiça Eleitoral que, durante o período em que exerceu o cargo de Secretário Municipal, não era responsável pela escolha da empresa a ser contratada para prestar o serviço emergencial de transporte público em Foz do Iguaçu. "Tal função é

exclusiva e privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal", apontou.

Argumentou que em 28 de fevereiro de 2022, o Prefeito, através do Decreto nº 30.046 ordenou que o processo de seleção da empresa que prestaria o serviço de transporte público de forma emergencial seria conduzido pelo FO-

ZTRANS, uma autarquia municipal, sem nenhuma gerência ou hierarquia com a Secretaria comandada à época pelo autor.

"É importante destacar que, no exercício de sua função como Secretário Municipal da Transparência e Governança, em 03/03/2022, limitou-se a emitir um Memorando Interno ao Prefeito Muni-

cipal (responsável pela escolha da empresa), relatando as propostas de cada uma das empresas, para que o Prefeito tivesse os subsídios necessários para realizar a melhor escolha. Note, pelo relatório, que em nenhum momento o secretário indicou a empresa A ou B para ser contratada; apenas relatou o que cada uma

ofertou ao Município, destacando prós e contras, sugerindo a formação de uma Diretoria no FOZTRANS para fiscalizar o contrato", consta na representação.

Por fim reforça que "não houve qualquer interferência do representante na escolha da empresa contratada pelo ente público".

# Vice-prefeito denuncia "farra dos comissionados" com Chico Brasileiro na Prefeitura

**Crítico do governo, delegado Francisco Sampaio alerta para provável reprovação das contas da Administração pelo TCE-PR**

Da Redação  
Foto: Reprodução

"Acabei de capturar esta tela com dados do TCE/PR! Desde abril de 2023, o prefeito Chico tem desobedecido ao limite legal máximo de despesas com pessoal. É altamente provável que as contas do Executivo sejam reprovadas, tanto pelo Tribunal de Contas como também pela Câmara de Vereadores em 2025. Tais reprovações podem acarretar consequências jurídicas significativas, incluindo inelegibilidade, sanções pecuniárias, entre outras".

Esta foi a mensagem enviada ao jornal Tribuna Popular pelo vice-prefeito de Foz do Iguaçu, Francisco Sampaio, para alertar a população iguaçuense sobre a "farra dos comissionados" na Prefeitura sob o comando de Chico Brasileiro e sua equipe.

Em pleno ano eleitoral o chefe do Executivo confirma não ter preocupação alguma com as possíveis consequências legais ao claramente descumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que dis-

ciplina o limite de gasto público com a folha de pessoal do Município.

Sob o limite prudencial estabelecido em 51,3% e o máximo legal de 54%, dados do TCE compartilhados pelo delegado revelam que Chico tem gastado 58% para quitar despesas com o funcionalismo. Parte disso com cargos comissionados nomeados para remunerar cabos eleitorais de aliados de Brasileiro nas próximas eleições municipais.

Esta é a força da máquina pública que torna desigual a disputa eleitoral entre quem está dentro e fora de um governo. Vale destacar a tropa de choque de vereadores de Chico Brasileiro que atuam dentro da Câmara Municipal. Formada por Adnan El Sayed (PSD); Alex Meyer (PP); Anice Gazzaoui (PL); Dr. Freiras (PSD); Edivaldo Alcântara (PTB); Protetora Carol (PP); Jairo Cardoso (União); Rogério Quadros (PTB); e Yasmin Hachem (MDB), estes são os responsáveis pela situação de abandono que se encontra Foz do Iguaçu.



# Francisco Sampaio já tentou barrar gastos com comissionados; Brasileiro contratou em seguida

Da Redação

Foto: Reprodução

Em 5 de dezembro de 2023 o vice-prefeito então em exercício, Francisco Sampaio, exonerou 36 assessores e duas diretoras nomeadas por Chico Brasileiro. A medida durou dois dias, até o retorno de Brasileiro à Foz do Iguaçu após viagem à China.

A justificativa de Sampaio foi o valor destinado ao pagamento

de salários. "Este Poder Executivo está excedendo ao limite prudencial, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no que diz respeito às despesas com folha de pagamento de pessoal", expôs as portarias à época das exonerações.

O Portal da Transparência informa haver 211 contratações pela prefeitura nesse regime, de assessores e secretários municipais.



**®**  
kero  
japa  
EXPRESS

Faça seu pedido  
9 9942-7661

@COZINHA JAPONESA

@KEROJAPAEXPRESS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE FOZ DE IGUAÇU  
1ª VARA CÍVEL DE FÓRMULA - PROCESSO  
Assessor Paulo Manoel, 1ºª Auditor - Jairo de Castro - Foz de Iguaçu/PR - CEP: 85.163-700 - Fone: (41) 3031-2078 - Caixa:  
400 - 85163-1507 - E-mail: [comarcafoz@tjpr.jus.br](mailto:comarcafoz@tjpr.jus.br)  
Fone: (41) 3031-2019 ou 0800 64 2016 10 0000

Processo: 0018517-04.2014.8.16.0030  
Classificação: 352.1.1.1 - Intimidade  
Assessor: Paulo Manoel, 1º Auditor  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00  
Empreendedor: CARLOS GABRIEL BOHN FROHLICH (C/O: CARLOS GABRIEL BOHN FROHLICH - 021.458.70000-001)  
Executado: CARLOS GABRIEL BOHN FROHLICH (C/O: ADMINISTRADOR SUPLENTE - 021.458.70000-001)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**PROCESSO PROJUDI N° 0018517-04.2014.8.16.0030, de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente: CASTEBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e executado CARLOS GABRIEL BOHN FROHLICH.**

**OBJETIVO:** INTIMAÇÃO do executado **CARLOS GABRIEL BOHN FROHLICH**, inscrito no CPF nº 801.426.130-53, residente e domiciliado em lugar desconhecido, do inteiro teor do Bloqueio realizado via Sisbajud, juntado no evento 343.1, para no prazo de cinco (5) dias, querendo, manifestar-se tomando as medidas previstas no art. 854, §§ 2º e 3º CPC e de acordo com o r. despacho proferido nos autos acima referidos, fotocópias anexas.

**DECISÃO DE MOV. 352.1:** "Para os fins do deliberado no item a.1 do evento 333.1, intime-se, por edital, a parte executada. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 05 de junho de 2024. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito".

**DECISÃO DE MOV. 333.1:** "Vistos. 1. Não havendo impugnação, defiro desde logo: A) penhora ou arresto de dinheiro em aplicações financeiras pelo Sistema SISBAJUD (artigos 835, I, e 854 do CPC); B) pesquisa e restrição de transferência de veículos pelo Sistema RENAJUD, e posterior arresto ou penhora do veículo se requerido pelo credor e informado o paradeiro do bem; C) penhora ou arresto de outros bens requeridos pelo credor; Ao Sr. Escrivão para elaborar a minuta de bloqueio, bem como empreender diligências para o devido protocolo. A) Decorridos 10 (dez) dias, deverá o escrivão consultar o sistema SISBAJUD para verificação da efetivação ou não do bloqueio dos ativos financeiros. a.1) Se frutifera a diligência, intime-se o executado da constrição (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver defensor), consignando que ele terá o prazo de 5 (cinco) dias para eventual insurgência (art. 854, § 3º, CPC). a.1.2) Havendo manifestação do devedor, abra-se vista à parte credora para se pronunciar em igual prazo, vindo, então, conclusos para decisão. a.1.3) Caso transcorra em branco o prazo a que alude o item a. 1), fica automaticamente convertida a indisponibilidade em penhora, devendo, pois, ser promovida a transferência do valor para conta vinculada ao Juízo (art. 854, §5º, do CPC), sendo de tudo lavrada certidão e, então, intimado o credor para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias, inclusive sobre o andamento do feito, sendo que o silêncio poderá ser interpretado como indicativo de que sua pretensão restou satisfeita e conduzir à extinção do processo. a.2) Acaso tenha restado infrutifera a diligência, ou seja, infimo o valor bloqueado, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. a.3) Em caso de bloqueio de valor infimo, ou seja, até 10% do valor da dívida ou inferior a mil reais, nos moldes do artigo 836 do CPC, não se levará a efeito a penhora, devendo o montante ser automaticamente desbloqueado. a.4) Em caso de bloqueio de valores em excesso, fica determinado, desde já, que a Secretaria efetue o desbloqueio imediato, permanecendo constrito apenas o montante correspondente ao débito exequendo (art. 854, §1º, do CPC). B) Não havendo valores bloqueados, determino a realização de pesquisa via RENAJUD. Em sendo encontrados veículos de propriedade do executado, inclua-se restrição de transferência. b. 1) Após, intime-se o exequente para indicar qual(is) veículo(s) pretende ver penhorado(s), indicando sua(s) localização(ões). b.2) Apresentado(s) o(s) endereço(s), expeça-se mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s) constrito(s), bem como de intimação da parte executada para, querendo, impugnar o ato no prazo de 15 (quinze) dias. Lavre-se, ainda, além do auto de penhora, o competente auto de depósito em favor daquele que a parte exequente indicar, ou ao depositário judicial, sendo que, neste caso, as custas serão de responsabilidade da parte exequente (art. 840, II, e §1º, CPC). No caso de anuidade da parte exequente ou no caso de difícil remoção, à parte executada será imposto o encargo (art. 840, §2º, CPC). b.3) Em sendo constatada a alienação fiduciária do bem, oficie-se à respectiva instituição financeira, informando-lhe que os direitos do executado sobre o veículo encontram-se penhorados, e para que se abstenha da entrega de carta de anuidade/quitação. E em caso de quitação, informe imediatamente este Juízo. Requisite-se também da instituição financeira informações acerca da situação do contrato de financiamento realizado com o executado, informando a quantidade de parcelas e os valores destas, bem como o número de parcelas que restam a serem pagas, remetendo a este Juízo extrato detalhado. b.4) No caso de a parte executada não ter sido encontrada para intimação pessoal, observe-se o disposto no artigo 841 do CPC. b.5) Promovidas a penhora e a avaliação, e não oferecida impugnação no prazo estabelecido, certifique-se o decurso e intime-se a parte exequente a dizer, em 10 (dez) dias, por qual meio pretende a expropriação. b.6) Se ofertada impugnação, manifeste-se, em 15 (quinze) dias, a parte exequente. Após, votem para decisão. C) Em sendo infrutíferas todas as diligências anteriormente determinadas, admite-se o afastamento episódico do sigilo fiscal por meio de consulta ao sistema Infojud. Ademais, conforme já decidiu o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a realização de buscas no sistema Infojud prescinde do prévio esgotamento de outras diligências para a localização de bens da parte executada. Defiro, portanto, o pedido de consulta ao sistema Infojud, restrita aos três últimos exercícios fiscais. A busca compreenderá tanto a declaração de imposto de renda (DIRPF), quanto eventual declaração de operações imobiliárias (DOI) e declaração de imposto sobre propriedade territorial rural (DITR). c.1) O art. 385 do Código de Normas da e. Corregedoria-geral da Justiça determina o arquivamento das declarações em pasta da Secretaria: As informações financeiras e fiscais serão inseridas no processo eletrônico observando-se a preservação do sigilo necessário". A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu em sede de Recurso Repetitivo (art. 543-C do Código de Processo Civil) que as informações sigilosas das partes devem ser juntadas aos autos do processo, que a partir de então correrão em segredo de justiça, não sendo admitido o arquivamento em apartado no interior da Serventia: Nada obstante, considerando que o sistema PROJUDI admite a oposição de sigredo de justiça a eventos específicos, mantendo os demais movimentos em nível de sigilo mínimo, e mesmo por conta do direito sobre que versam estes autos, entendo que o sigredo de justiça deve ficar restrito ao evento no qual for juntada a declaração, sendo despiciana a declaração do sigilo de todo o processo. Desta forma, acostada a documentação ao feito, fica decretado o sigredo de justiça no evento específico em que for juntada a declaração. Anote-se. c.2) Caso haja informação de que a parte executada é proprietária de bem(ns) imóvel(is), e a parte exequente pretenda vê-lo(s) expropriado(s), fica desde já ciente de que deverá trazer aos autos a(s) respectiva(s) matrícula(s) devidamente atualizada(s) no prazo de 05 (cinco) dias. c.3) Sobrevida juntada da(s) matrícula(s), promova-se a conclusão dos autos. c.4) Superadas as tentativas anteriores, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, do CPC), ficando ciente a parte devedora de que deverá indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, bem como exibir prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, sob pena de sua conduta ser considerada atentatória à dignidade da justiça e implicar a incidência de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 774, V e parágrafo único, do CPC). 2. Frustradas todas as vias até aqui elencadas, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de os autos serem levados ao arquivo, o que, aliás desde já determino em caso de silêncio. 3. Feito isso, passo a descrever todo o

programa executivo, no intuito de evitar conclusões protelatórias e desnecessárias: A) CASO O RÉU AINDA NÃO TENHA SIDO ENCONTRADO PARA CIÊNCIA: a.1) Fica autorizada, em qualquer hipótese a citação/intimação por correio; a.2) Verifique se já foi enviado o AR ou feita diligência via Oficial de Justiça; Em caso de AR com retorno "número inexistente", "não procurado", "endereço insuficiente", resta autorizada a expedição de mandado para citação /intimação. a.3) Não encontrado, aplique-se o arresto on-line via SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD (art. 830, §1º do CPC); a.4) havendo suspeita de ocultação pelo Oficial de Justiça, fica autorizada a citação por hora certa; a.5) infrutíferos os meios anteriores, ao cartório para diligenciar os endereços pela via eletrônica (em todos os sistemas disponíveis ao Juízo), intimando o autor no prazo de 05 (cinco) dias para tentar a comunicação nos endereços informados pelo sistema, caso eles sejam distintos das diligências anteriores; a.6) a intimação por edital só ficará autorizada, quando requerida, caso cumpridos os requisitos anteriores. Do contrário, fica indeferido o pedido, devendo o cartório intimar a parte para diligenciar acerca de novos endereços. Após o prazo do edital, só será nomeado curador especial em caso de efetivado algum ato construtivo. Neste caso, os autos deverão retornar conclusos para nomeação. a.6.1) Sem prejuízo, na hipótese de a parte executada ter sido citada na fase de conhecimento por edital e desde que efetivado algum ato construtivo, nomeio, com fulcro no artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, o advogado nomeado na fase de conhecimento como curador (a) especial, o qual deverá apresentar manifestação no prazo legal, nos termos desta decisão, a depender do ato construtivo (Sisbajud, Renajud, penhora de imóveis, etc). Recusado o encargo, voltem. a.7) Efetuado o pagamento, o resultado deverá ser acostado aos autos mediante certidão, acompanhada da intimação do exequente para dizer se tem interesse da tentativa de citação/intimação nos endereços localizados, desde que diversos dos anteriores. Havendo interesse do exequente, fica autorizada a expedição de carta com aviso de recebimento ou mandado, a critério do próprio interessado. B) SISBAJUD: Fica autorizado sempre que requerido, inclusive na modalidade reiterada. Antes da sua realização, deve ser certificado o movimento em que consta a autorização da medida. b.1) O sistema de indisponibilidade/penhora on-line de valores já está integrado às cooperativas de crédito. Portanto, fica indeferido o pedido de ofício neste sentido, cabendo ao cartório renovar o SISBAJUD quando houver solicitação do gênero, e desde que pagas as custas. b.2) Se o montante bloqueado for maior do que o valor atualizado do débito, a liberação do excedente deverá ser promovida imediatamente, tal como determina o art. 854, § 1º, independentemente de decisão judicial. b.3) Efetuado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, comprovar que: (i) as quantias tomadas indisponíveis são impenhoráveis; (ii) ou que remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, § 3º do CPC). b.4) Havendo impugnação/embargos à execução ou exceção de pré-executividade, os autos serão remetidos à conclusão para decisão com urgência. b.5. Rejeitada ou não apresentada impugnação/embargos, converter-se-á a indisponibilidade em penhora mediante certidão do curso do prazo, sem necessidade de lavratura de termo. Na mesma ocasião, deverá ser intimada a instituição financeira depositária para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao Juízo da execução. b.6. Passado o prazo de 15 dias da conversão da indisponibilidade em penhora sem impugnação/embargos (art. 915 do CPC), certifique-se o decurso do prazo. Em seguida, remetam-se os autos à conclusão para liberação dos valores em favor do exequente. b.7. Se o montante bloqueado for inferior ao valor das custas para expedição de alvará de levantamento, deverá ser efetuado o imediato desbloqueio (art. 836 do CPC). b.8. Em se tratando de empresário individual, o SISBAJUD deverá ser realizado na pessoa física. b.9 Quando da realização de busca via SISBAJUD, determino que a pesquisa de ativos do devedor durante todo o dia, até o horário limite para emissão de uma Transferência Eletrônica Disponível – TED do dia útil seguinte à ordem judicial ou até a satisfação integral do bloqueio, o que ocorrer primeiro, nos termos do artigo 13, do Regulamento Bacen Jud 2.0. C) RENAJUD: O sistema realiza, inicialmente, o bloqueio da "transferência" perante o órgão competente. c.1) Restam autorizadas buscas no sistema Renajud através do CPF do executado a fim de localizar veículos automotores em seu nome. E, em caso positivo, proceda-se às diligências perante o sistema Renajud quanto às especificações do veículo (ano/modelo, etc), certificando-se nos autos, inclusive com a juntada completa da consulta. c.2) Após o cumprimento do item I, considerando o disposto no artigo 871, IV, do Código de Processo Civil, intime-se o exequente para que comprove o valor de mercado do automóvel, informe a localização do veículo, bem como manifeste interesse em arcar com os custos da remoção do bem, advertindo que em caso de desinteresse o executado será designado como depositário do bem. Sendo realizada a avaliação pela Tabela FIPE, expeça-se mandado de intimação da penhora, dando ciência também da avaliação. No entanto, em caso de interesse manifesto do exequente na remoção do bem, expeça-se mandado de remoção e intimação e ainda dê-se ciência do valor da avaliação. c.3) Após, a intimação do executado, aguarde-se sua manifestação, sobre a penhora realizada, não havendo manifestação, certifique-se. c.4) Na sequência, diga o credor em 05 (cinco) dias, se possui interesse na adjudicação do bem (CPC, art. 876) ou na realização de leilão. c.5) Com a informação, voltem-me concluso. D) BUSCA DE BENS NA RESIDÊNCIA DO EXECUTADO: Caso sejam negativos os comandos do SISBAJUD e RENAJUD, resta autorizada a penhora de bens móveis na residência/sede do executado. Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça penhorar tantos bens quanto bastem para a execução, procedendo a avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Não sendo encontrados bens, intime-se a parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, advertindo-a que o descumprimento da ordem configurará ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774, V, do Código de Processo Civil. d.1) Autorizo a requisição de força policial, se necessária. E) INFOJUD: O INFOJUD é utilizado para obtenção das declarações fiscais registradas junto aos órgãos competentes. Em caso de serem infrutíferas as diligências acima, defiro a quebra do sigilo fiscal da executada. e.1) Requistem as informações via INFOJUD da executada, referente aos últimos 2 anos. e.2) Requistem eventuais informações de DOI "s e DITR " s em nome da parte executada desde a data da citação. e.3) Em seguida, o exequente será intimado para se manifestar a respeito do resultado, ficando autorizada a expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção dos bens eventualmente localizados, desde que apontado pelo exequente o endereço para cumprimento. e.4) Se o requerimento de penhora vier desacompanhado do endereço, o exequente será intimado para trazê-lo, sob pena de indeferimento. e.5) Descumprida a intimação de que trata o item anterior ou não havendo o recolhimento das custas, o processo será suspenso. e.6) Para resguardar o necessário caráter sigiloso e acesso restrito exigido pelo artigo 3º da Lei Complementar 105/2001, o evento no qual for juntado o documento deverá permanecer sobre sigilo médio. e.7) Diante do INFOJUD fica indeferido qualquer ofício aos órgãos fiscais com a finalidade de obter declarações fiscais, a exemplo do imposto de renda; F) INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA INDICAÇÃO DE BENS: Tendo sido realizada a intimação do devedor para efetuar o pagamento, e tendo o credor interesse em instá-lo para indicação de bens, intime-se para manifestação, em 05 (cinco) dias, alertando que a não indicação ou ausência de resposta fundamentada implicará no acréscimo do valor exequendo em 10 % (dez por cento); G) NEGATIVAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR: Caso haja requerimento, promova-se a inclusão nos cadastros de inadimplentes na forma do art. 782, 3º e 5º; Havendo impugnação/embargos ao pedido, primeiramente, intime-se a parte contrária para manifestação em 5 dias. Após, os autos deverão ser remetidos à conclusão para decisão. H) CERTIDÃO PARA FINS DE AVERBAÇÃO: Defiro o cumprimento na forma do art. 828 do CPC. Fica o exequente ciente de que deve comunicar todas as averbações realizadas. Caso deseje a averbação por ofício, o pedido fica

deferido e o credor deverá recolher às custas do ofício, bem como as custas administrativas de averbação junto ao cartório competente; Após a averbação, se a parte exequente não acostar o comprovante, deverá ser intimada para tanto. I) PENHORA DE CRÉDITO: A penhora de crédito, a exemplo da penhora no rosto dos autos, fica deferida na forma da lei. I.1) Requerida a penhora de crédito, deverá ser promovida a intimação, conforme o caso: a) do terceiro devedor para que não pague ao executado, seu credor; ou b) do executado, credor de terceiro, para que não pratique ato de disposição do crédito. I.2) Na intimação deverá constar expressamente a advertência contida no art. 312 do Código Civil: "se o devedor pagar ao credor, apesar de intimado da penhora feita sobre o crédito, ou da impugnação/ embargos a ele oposta por terceiros, o pagamento não valerá contra estes, que poderão constranger o devedor a pagar de novo, ficando-lhe ressalvado o regresso contra o credor". I.3) Na intimação também deverá constar que o terceiro devedor poderá se exonerar da obrigação depositando a quantia devida em conta judicial vinculada ao processo de execução, o que deverá ser informado nos autos mediante petição e comprovante de depósito. I.4) Após o retorno do comprovante de intimação deverá ser lançada certidão contendo exatamente o movimento em que foi determinada a penhora e a data da intimação, bem como eventual resposta do terceiro intimado. I.5) Sobrevida informação de que o terceiro, após a intimação, efetuou pagamento ao executado, o exequente deverá ser intimado para requerer as medidas que entender cabíveis. I.6) Penhorado o direito do executado sobre veículo alienado fiduciariamente, deverá ser oficiada a instituição financeira para que informe quantas parcelas faltam para a quitação total do financiamento. I.7) A resposta será acostada aos autos, e o exequente intimado para requerer o que entender de direito, notadamente sobre a possibilidade de sub-rogação. I.8) Havendo interesse, o exequente poderá se sub-rogar nos direitos do executado sobre o veículo, pagando o saldo remanescente em favor da instituição financeira (art. 857 do CPC). I.9) Em qualquer caso, o Cartório deverá anotar nos autos o cadastro da penhora por meio do sistema PROJUDI. I.10) O terceiro só se exonerará da obrigação depositando em juízo a importância da dívida ou recusando-se a transferir o bem ou direito ao executado, ocasião em que deverá indicar os mecanismos para o exequente obter o crédito. A penhora do crédito também autoriza a adjudicação da posição contratual, ocasião em que o exequente se sub-rogará nos direitos e deveres. J) PENHORA DE IMÓVEL: Indicado imóvel e averbado na matrícula, expeça-se mandado para materialização da penhora/avaliação do imóvel apontado pela parte, lavrando-se o respectivo termo. Oficie-se com cópia ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para efetuar o registro da penhora (art. 844 do CPC). Entregue-se esse ofício, mediante recibo, ao advogado da parte credora para promover tal registro, com pagamento (adiantamento) das despesas incidentes (art. 82, § 1º do CPC), ficando ele intimado, outrossim, para comprovar, por certidão, a realização do ato em até 10 (dez) dias. Efetivada a penhora, intime-se a parte executada para que querendo apresente impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Recaindo a penhora sobre imóvel, intime-se o cônjuge do devedor, se casado (for (art. 842 do CPC). K) OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES: Esgotados os itens "B", "C" e "E", desde já, fica autorizada a expedição de ofício para obtenção de informações perante a Receita Federal (somente QSA e obtenção de dados CPF/CNPJ); CENSEC, CNSESG com relação ao devedor, concessionárias de serviço público; bem como a qualquer outro órgão que administre informações necessárias para conhecimento de bens em nome da parte executada. L) DA RESPONSABILIDADE SECUNDÁRIA DO CÔNJUGE: Para fins de responsabilidade do cônjuge ou companheiro, nos casos em que seus bens próprios ou de sua meação respondem pela dívida, conforme art. 790, inc. IV do CPC, fica autorizada SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, cabendo ao exequente indicar o CPF para tanto, respeitado o regime de bens do casamento. M) PENHORA DE FATURAMENTO: Trata-se de medida de última ratio, levando em consideração o caráter excepcional da medida e o princípio da menor onerosidade. Havendo pedido de penhora de faturamento, encaminhe-se os autos à conclusão. N) PENHORA DE COTAS E AÇÕES: Trata-se de medida de última ratio. Fica autorizado desde que comprovado e certificado que os itens elencados anteriormente foram efetivados e revelaram-se insuficientes. Para a penhora de faturamento deverão constar nos autos os atos constitutivos da sociedade, a averbação perante a JUNTA COMERCIAL, bem como o extrato eletrônico da Receita Federal do CNPJ. Cumpridos os requisitos, intime-se a sociedade, por Oficial de Justiça e na pessoa de seu administrador, para que, no prazo de 60 dias: a) apresente balanço especial na forma da lei; b) ofereça as quotas ou as ações aos demais sócios, observado o direito de preferência legal ou contratual; c) ou, não havendo interesse dos sócios na aquisição das ações, proceda à liquidação das quotas ou das ações, depositando em juízo o valor apurado, em dinheiro. No mandado, além do acima disposto, deverá constar a advertência de que "para evitar a liquidação das quotas ou das ações, a sociedade poderá adquirir-las sem redução do capital social e com utilização de reservas, para manutenção em tesouraria". Não cumprido, expeça-se mandado de busca e apreensão a ser cumprido pelo representante do exequente em conjunto com Sr. Oficial de Justiça. Estando tudo devidamente documentado (art. 861, inc. I) nomeie-se administrador para promover a liquidação, nos termos do art. 861, § 3º do CPC. Apresentada a proposta de honorário e não havendo impugnação, fica homologado. Em seguida, o perito deverá visitar o estabelecimento, entrevistar gestores e contadores, e apresentar plano de liquidação. Para a realização da perícia, fica o nomeado autorizado: (i) a examinar e requisitar livros e demais documentos contábeis; (ii) a ter amplo acesso ao estabelecimento, caso se mostre necessário para o cumprimento do encargo; (iii) a requisitar informações e documentos imprescindíveis para a penhora de faturamento; (iv) a solicitar auxílio do Sr. Oficial de Justiça acompanhado de força policial, caso o executado oponha resistência justificada; O) Das demais espécies de penhora: Caso haja, pela parte exequente, o requerimento de penhora de créditos, de quotas ou ações de sociedades personificadas, de estabelecimentos comerciais, de semoventes, de percentual de faturamento ou de frutos e rendimentos de coisa móvel ou imóvel, os autos deverão ser remetidos à conclusão. O contraditório nessa ocasião será diferido. P) OFÍCIOS: Fica deferido, desde já, a expedição de ofícios para verificação de eventual aplicação financeira em previdência privada, bolsa de valores, FGTS, etc. Fica definido o prazo de 20 (vinte) dias para resposta, após o que, deverá a parte exequente ser intimada para se manifestar. Q) CNIB: Diante do não pagamento do débito, bem como, do insucesso na busca de outros bens penhoráveis (Itens B, C, D e E), havendo requerimento, fica deferido, desde já, a inclusão de ordem de indisponibilidade de bens da parte executada, nos termos do Provimento nº 39/2014-CNJ, via CNIB. 4. DAS PENHORAS MATERIAIS: a penhora, tanto de bens móveis quanto de imóveis, deverá ser realizada observando-se o disposto nos artigos 838 e 839 do Código de Processo Civil, bem como o seguinte: a) as quantias em dinheiro, os papéis de crédito e as pedras e os metais preciosos serão preferencialmente depositados no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal; b) os móveis, os semoventes, os imóveis urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos serão preferencialmente depositados em poder do depositário judicial, ou ficarão em poder do exequente, se não houver depósito judicial; c) os imóveis rurais, os direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, mediante caução idônea, serão depositados em poder do executado; d) recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (art. 842, do CPC); e) tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge atpelo à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (art. 843, do CPC); f) efetuar-se-á a penhora onde se encontrarem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros (art. 845, do CPC); g) a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão

realizadas por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC); h) se o executado não tiver bens no foro do processo, não sendo possível a realização da penhora nos termos do item "g", fica autorizada a expedição de carta precatória ou mandado regionalizado (Instrução Normativa Conjunta Nº 25 /2020 do e. TJPR), para penhora e avaliação dos bens no foro da situação (art. 845, § 2º, do CPC). I) se o executado fechar as portas da casa a fim de obstar a penhora dos bens, fica desde já autorizado arrombamento, o qual deverá ser realizado com o auxílio de força policial e cumprido nos termos do art. 846 do CPC. 5. DA INTIMAÇÃO DA PENHORA: Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado. A intimação de que trata esse item "a" não se aplica aos casos de penhora realizada na presença do executado, que se reputa intimado; d) considera-se realizada a intimação pessoal quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao Juízo; e) caso o executado requiera a substituição do bem penhorado (art. 847, do CPC), o exequente será intimado para se manifestar em 5 dias, findo o qual, o processo será remetido à conclusão. 6. AVALIAÇÃO: A avaliação deverá observar o conteúdo nos arts. 870 a 875 do CPC. 6.1. A avaliação do bem penhorado deve ser feita pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 154, V, e art. 870, ambos do CPC, devendo constar do mandado a ordem de avaliação a ser feita conforme o art. 872 do CPC. 6.2. A avaliação não será realizada quando (art. 871 do CPC): uma das partes aceitar a estimativa feita pela outra; a) se tratar de títulos ou de mercadorias que tenham cotação em bolsa, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial; b) se tratar de títulos da dívida pública, de ações de sociedades e de títulos de crédito negociáveis em bolsa, cujo valor será o da cotação oficial do dia, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial; c) se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado. 6.3. Na hipótese da avaliação do bem penhorado não ter sido feita pelo oficial de justiça, o mandado deverá ser desentranhado para o devido cumprimento, independente do pagamento de novas custas. 6.4. Com a avaliação, o Cartório deverá intimar as partes, desde que estejam representadas nos autos por advogado, para que se manifestem em 5 (cinco) dias. 6.5. Oferecida impugnação à avaliação, o Cartório deverá intimar a parte contrária para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. 6.6. Em seguida, os autos deverão ser encaminhados ao avaliador para manifestação em idêntico prazo. 6.7. Com manifestação ou esgotado o prazo, remetam-se os conclusos para decisão. 6.8. Em se tratando de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado (art. 871 do CPC). 6.9. A nova avaliação só será deferida nas hipóteses do art. 873 do CPC, mediante petição fundamentada de alguma das partes da demanda, e precedida de intimação da parte contrária. 7. DA ADJUDICAÇÃO: É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados (art. 876 do CPC). Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado. Em qualquer caso, o executado será intimado do pedido na forma do art. 876, § 1º do CPC. Se o valor do crédito for inferior ao dos bens, o requerente da adjudicação depositará de imediato a diferença, que ficará à disposição do executado. Não havendo impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, os autos deverão ser remetidos à conclusão para expedição do auto de adjudicação. No caso de imóveis, os autos só serão enviados conclusos após o recolhimento dos impostos de transmissão, o que deverá ser certificado nos autos. Não havendo o recolhimento, a parte será intimada para tanto antes da conclusão. Em se tratando de imóvel, antes da lavratura do ato deverá ser certificada a ausência de credor com garantia real registrado na matrícula. Se a matrícula foi juntada aos autos há mais de 6 meses do ato, o exequente interessado na adjudicação deverá ser intimado para apresentar uma atualizada a fim de possibilitar a observância do disposto no item anterior. 8. CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO: Não havendo pedido de adjudicação, tampouco de alienação privada, o bem será encaminhado para hasta pública. Neste caso, os autos deverão ser remetidos à conclusão para deliberações. 9. DA CARTA PRECATORIA: Requerida carta precatória ou mandado regionalizado (Instrução Normativa Conjunta 25/2020 do e. TJPR), para fins de citação, penhora, avaliação e congêneres, fica, desde já, deferido o pedido. Depreque-se, com as homenagens de estilo. 10. DA REPETIÇÃO DE DILIGÊNCIAS: Desde que recolhidas as custas, os atos e diligências poderão ser repetidos de acordo com a conveniência do exequente. 11. DA RENÚNCIA DE PATROCÍNIO: Desde que notificado o cliente na forma do art. 112 do CPC, a contar da juntada da notificação, o exequente deverá constituir novo advogado em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. No caso do réu, não constituído novo patrono, será considerado revel. 12. DOS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS: O pedido de avaliação de algum sistema eletrônico autoriza, por economia processual, a utilização dos demais, caso já não tenham sido realizados. 13. DO SANEAMENTO E CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA: Em qualquer caso o cartório poderá intimar a parte interessada para, em 05 (cinco) dias, cumprir providência necessária para o bom cumprimento da decisão. Não cumprido ou praticado ato meramente protelatório, encaminhe-se para a suspensão. 13.1. Caracterizado o desinteresse no prosseguimento do feito, manifestado pela parte exequente por meio da inércia em cumprir as intimações proferidas por este Juízo, aplico, por analogia, o disposto no artigo 921, III, do CPC, para o fim de suspender a prescrição pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do §1º do mesmo artigo. 13.2. Não havendo manifestação após o transcurso do prazo da suspensão a que alude o parágrafo anterior, arquivem-se os autos (§2º), ficando ciente a parte exequente de que "o termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo" (§4º). 13.3. Se não houver pronunciamento das partes após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data do arquivamento (item supra), intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual ocorrência de prescrição (§5º). 13.4. Caso haja manifestação de qualquer das partes durante os períodos de suspensão/arquivamento, venham conclusos. 14. CONCLUSÃO DOS AUTOS: Havendo quitação pleito de impugnação de ato judicial, controvérsia de custas, arrolção de vício de ato jurisdicional, impenhorabilidade, nulidade ou invalidade, cuja solução não esteja contemplada nesta decisão, a parte contrária deverá ser intimada para se manifestar em 5 dias. Após, o cartório fará a conclusão imediata dos autos. Havendo pedido de suspensão do feito a conclusão igualmente deve ser imediata. No caso de arjuição de impenhorabilidade de ativos financeiros bloqueados via SISBAJUD oriundos de auxílio emergencial, deverá a Serventia fazer a conclusão imediata, sem a intimação da parte contrária. 15. FORÇA POLICIAL: Caso algum agente do Juízo (leiloeiro, oficial de justiça, perito) indique a necessidade de reforço policial, seja por periculosidade, seja por tentativa de obstrução, fica desde já autorizada a medida de reforço, devendo o cartório adotar as medidas de praxe. 16. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: Contra empresário individual as medidas construtivas poderão ser realizadas no CPF e no CNPJ. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 8 de abril de 2024. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu/Pr, em 07 de junho de 2024. Eu, \_\_\_\_\_, Mauro Célio Sfraider - Escrivão, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO  
JUIZ DE DIREITO

# Descubra os países medalhistas de visitação no Parque Nacional do Iguaçu em 2024

*O parque que abriga as Cataratas já recebeu 167 nacionalidades neste ano*

Da Assessoria

Fotos: Bruno Bimbato

Começaram os Jogos Olímpicos, com a participação de mais de 200 países em Paris, na França. No clima de competição, o Parque Nacional do Iguaçu celebra a paixão do mundo pelas Cataratas do Iguaçu com o ranking de países que mais se destacaram no quesito visitação em 2024. Além dos visitantes de todas as partes do planeta, o quadro de colaboradores da concessionária Urbia Cataratas conta com mais de dez nações representadas.

## Pódio do Parque Nacional do Iguaçu:

■ **Ouro para o Brasil** - Na visitação ao Patrimônio Mundial Natural, por ser um atrativo nacional, os brasilei-



ros são os que mais visitaram. Somente em 2024, mais de 600 mil pessoas do Brasil passaram pela unidade, represen-

tando 60% do público total. Nacionalmente, é sucesso também, pois o parque já recebeu, até o momento, representantes de todos os 26 estados e do Distrito Federal.

■ **Prata para a Argentina** - Com o segundo lugar, o pódio é representado pelos argentinos. De janeiro até agora, foram mais de 144 mil visitantes. A proximidade do parque com o país e a fronteira da Maravilha Mundial da Natureza, compartilhada com "los hermanos", facilita a vinda e interesse dos turistas da Argentina para o lado brasileiro.

■ **Bronze para os Estados Unidos** - Os Estados Unidos garantiram seu lugar no pódio com o terceiro lugar na visitação da unidade de conservação, somando mais de 40 mil turistas em 2024. Não muito distante do terceiro lugar, o Paraguai registrou 35 mil visitantes na Maravilha Mundial da Natureza neste ano, enquanto os franceses somaram 15 mil turistas.

"Para atender os milhares de visitantes que passam anualmente pelo parque, a Urbia Cataratas conta com mais de 400 funcionários diretos, sen-

do 35 colaboradores de dez outros países. Esse intercâmbio cultural - tanto de visitantes quanto de colaboradores - é importante também para o destino, que ficou em primeiro lugar entre os atrativos do Brasil e da América do Sul, e na 21.ª posição em nível global, no Travelers' Choice 2024 - Best of the Best, do TripAdvisor, principal site de avaliações do mundo", destaca Mario Macedo, CEO da Urbia Cataratas.

## Ranking de colaboradores

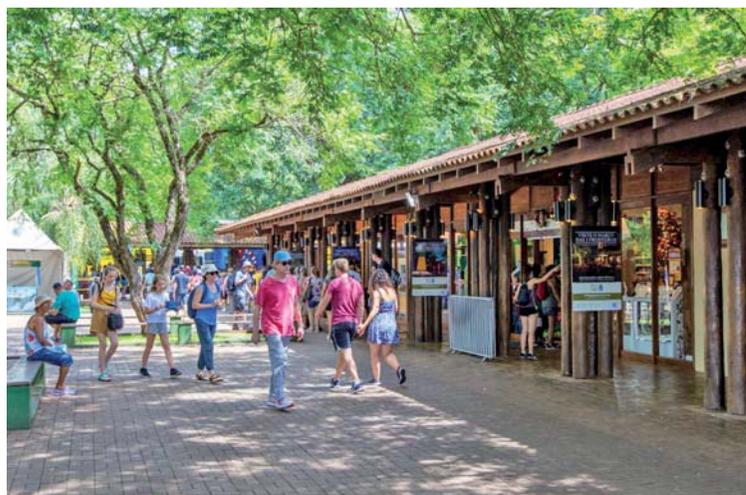
O Brasil, claro, continua sendo o primeiro, seguido por Venezuela (10), Paraguai (8), Haiti (7) e outras nações como Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Cuba, Senegal e Peru. O Parque Nacional do Iguaçu abriga muitas atrações e tem gestão da visitação pública feita pela Urbia Cataratas, sendo indutor de empregos e renda, além de movimentar a rede hoteleira, transportes, serviços, restaurantes, entre outros.

## Como adquirir o ingresso

Para visitar o Parque Nacional do Iguaçu, é recomendado adquirir o ingresso antecipadamente pelo site oficial ([www.cataratasdoiguacu.com.br](http://www.cataratasdoiguacu.com.br)), com escolha do dia e horário para a visita. Em caso de necessidade, é possível reagentar o horário por meio do cadastro feito no momento da compra. Os passeios ao amanhecer, pôr do sol e durante a noite possuem vagas limitadas. (Urbia Cataratas - Parque Nacional do Iguaçu)

## Mais informações

[contato@catarataspni.com.br](mailto:contato@catarataspni.com.br)  
[www.cataratasdoiguacu.com.br](http://www.cataratasdoiguacu.com.br)





**FAÇA SEU PEDIDO**  
 9 9942-7661  
 @COZINHA JAPONESA  
 @KEROJAPAEEXPRESS



# NA MARCA DO PENALTI

Jornalista: Abilio Henrique Bottega - 0012882/PR MTB

## FUTSAL

# Menino do Porto Meira assina contrato para jogar no futsal de Portugal

*Foz Cataratas faz história com trabalho de base e revelação de atletas da cidade*

**PROMOÇÃO**

**CARTÃO DE VISITA**  
 PAPEL COUCHE 300gr - VERNIZ TOTAL FRENTE  
**1.000 só**  
~~100~~ por **150**

R. Monsenhor Guilherme, 80 - Jd. São Paulo - Foz  
 (45) 3525-4461 | 99934-7976

Foto: Abel da Banca



Brandão em um jogo de grande atuação

**Forza Inter**

Feminino e Masculino  
 Rua Lúcio Koell - 1811 - Porto Meira (Área Model)  
 Contato: 45-9958-5845  
 Foz Cataratas

**MAURO EPIFANIO SILVERO**

**FORMACIÓN**

- DIRECTOR TÉCNICO EN FÚTBOL DE CAMPO RECIBIDO EN EL AÑO 2016 EN LA ESCUELA NACIONAL DE EDUCACIÓN FÍSICA E.N.E.F. SEDE CIUDAD DEL ESTE.
- INSTRUCTOR DE TRABAJOS FÍSICOS FUNCIONAL RECIBIDO EN EL AÑO 2020 EN LA ASOCIACIÓN MUTUAL ARGENTINA DE INSTRUCTORES Y PROFESORES A.M.A.I.P.

**CENTRO DE ALTO RENDIMIENTO**

Após 6 temporadas vestindo a camisa do Azulão das 3 Fronteiras, o ala Welinton Brandão, hoje com 21 anos, que fez cerca de 90 jogos com a camisa do Foz Cataratas, assinou contrato para jogar no futsal de Portugal.

Nascido em Foz do Iguaçu, no bairro Porto Meira, Welinton iniciou a carreira na base do Foz Cataratas, com influência de seu irmão, Wi-



Ilian Brandão, que está no Foz Cataratas desde 2014.

Nos 6 anos de Foz Cataratas, Welinton conquistou um vice-campeonato de Taça Brasil, um vice-campeonato de Taça Sul e uma semifinal de Liga Nacional.

O Foz Cataratas se orgulha da sua história, dedicação, respeito e profissionalismo em todos os anos vestindo a camisa do Azulão das 3 Fronteiras.

f Abilio Henrique Bottega  
 bottega\_77  
 Bottega77 @futebolista2  
 Abilio Henrique Bottega

Para sugestões de pautas,  
 críticas e elogios entre  
 em contato  
 abiliobottega@hotmail.com

Carol  
 Love

## INSCRIÇÕES FINALIZADAS



# Avaliações do Foz do Iguaçu F.C superam as expectativas

*Os aspirantes a craque vão mostrar suas habilidades e paixão pelo futebol*

Foto: Reprodução da Internet



**Alisson Safira, que hoje é destaque no Santa Clara de Portugal, é cria do Azulão**

Com uma grande procura e surpreendente com entusiasmo por parte dos jovens talentos da cidade e região, o clube anunciou que as inscrições para as avaliações das categorias de base estão oficialmente encerradas.

A corrida para se tornar parte do clube da fronteira foi um sucesso, e em breve, teremos outras avaliações.

Os aspirantes a craque que se inscreveram agora se preparam para mostrar suas habilidades e paixão pelo futebol a partir do dia 5 de agosto, no Campo do Jardim São Paulo. Esse é um passo significativo para os jovens atletas que sonham em vestir a camisa do Azulão e fazer parte da história do clube.

Para aqueles que não conseguiram se inscrever desta vez, o sonho ainda não acabou. Em setembro, novas oportunidades surgirão para quem deseja fazer parte da equipe. Fiquem atentos às redes sociais do clube para mais informações sobre as próximas avaliações.

### Saúde em primeiro lugar

A equipe reforça a importância de estar com a saúde em dia. Todos os participantes devem realizar o eletrocardiograma e possuir o atestado médico atualizado. Em parceria com o Acesso Saúde Foz, o clube facilita o processo, garantindo que todos os atletas estejam prontos para dar o seu melhor em campo. Através dessa união, o exame está saindo por R\$ 25,00.

### Agradecimento e expectativa

O time agradece a todos os jovens atletas pela participação nas inscrições. A expectativa é alta, e a diretoria está ansiosa para ver o talento e a dedicação dos futuros craques durante as avaliações. O CEO do Foz do Iguaçu FC, Mazinho Patrão, enalteceu a procura da população para o evento.

"Em menos de dois dias, todas as vagas foram preenchidas em todas as categorias. É muito gratificante ver o interesse do município e, por esse motivo, abriremos mais avaliações num futuro próximo", concluiu.



# Itaipu desmente boatos de desocupação das casas da Vila A após reunião com interlocutor do SINDIRECEITA

**Alem da flexibilização dos prazos a empresa ampliou as vantagens que permitam que filhos e familiares comprem as casas**

Enrique Alliana - Jornalista  
com Assessoria da Itaipu  
Foto: Reprodução

Em resposta aos recentes boatos e desinformações veiculadas em mídias sociais sobre o processo de desmobilização dos imóveis da Vila A, a Itaipu esclarece que não há qualquer processo de desocupação em andamento para moradores em situação regular.

A empresa destaca que a sua prioridade é facilitar a compra da propriedade inclusive para aqueles que enfrentam dificuldades financeiras. A decisão mais recente da empresa, nesse sentido, permite que quaisquer familiares que residam com os atuais permissionários possam ajudar na aquisição. Essa medida atende principalmente às necessidades de idosos e pessoas com renda limitada e visa incluir esses moradores, garantindo um benefício a mais.

Desde o início da atual gestão, a Itaipu tem buscado atender às demandas dos moradores, oferecendo alternativas que incluem a venda direta em vez de leilão, avaliação dos imóveis sem considerar benfeitorias e a possibilidade de composição de renda familiar. Aproximadamente 70% dos imóveis estão na faixa de preço do programa Minha Casa, Minha Vida.

Só no primeiro lote de casas comercializadas por venda direta, das 20 ofertadas 14 já foram vendidas, o que representa 70%.

A Itaipu reforça que, no



momento, o foco está nas ofertas de venda já feitas. Por isso, novas negociações serão realizadas no próximo ano, e a empresa lembra que não

utiliza intermediários no processo de venda. Com os prazos, moradores em situação irregular são incentivados a regularizar sua situação ime-

diatamente.

A Itaipu reafirma seu compromisso com a comunidade de Foz do Iguaçu, garantindo soluções que visem o bem-es-

tar dos moradores e o cumprimento das exigências legais.

## SINDIRECEITA

O interlocutor do SINDIRECEITA, Luiz Antonio Pereira que representa o Sindicato dos Analistas Tributários da Receita Federal, participou de uma reunião com diretores da Itaipu Binacional sobre as ondas de desinformação sobre as casas da Vila A.

Segundo Luiz Antonio Pereira, a reunião superou as expectativas, "gostaria de agradecer o Diretor Administrativo da Itaipu Binacional, Dr. Iggor Gomes Rocha, pela sensibilidade que tem demonstrado com os moradores da Vila A, seu compromisso com a cidade esta sendo honrados e esperamos realmente que a conclusão deste processo com os moradores da Vila A, saia a contento tanto para a Itaipu, como para os moradores da Vila A".

